



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretário

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correio@pgr.pt

*Exm.º Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos*

Ofício n.º 330869.18 de 15-11-2018 - DA n.º 5429/18

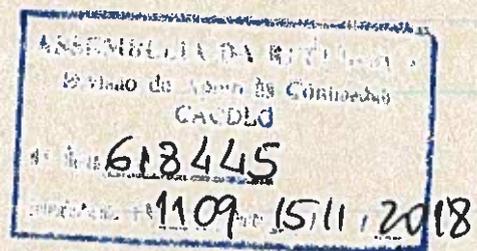
Assunto - Projeto de Lei n.º 785/XIII/3.ª alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário) (CDS-PP)

Por determinação superior, e tendo presente o teor do vosso ofício n.º 241/1ª-CACDLG/2018, de 12 de março, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre a **Projeto de Lei n.º 785/XIII/3.ª (CDS-PP)** que altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário, o qual, por lapso não seguiu em devido tempo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Procuradoria-Geral da República

Carlos Adérito Teixeira





**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER

[PROJETO DE LEI N.º 785/XIII 3.ª alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (“Lei da Organização do Sistema Judiciário”)]

§1. Introdução

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República enviou, para emissão de parecer, o PROJETO DE LEI N.º 785/XIII/3.ª do Grupo Parlamentar do Partido CDS-PP que promove a 3.ª alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (“Lei da Organização do Sistema Judiciário”).

O objeto do projeto legislativo, conforme referido na exposição de motivos, consiste na regulamentação e implementação dos gabinetes de apoio aos magistrados, medida considerada crucial para a celeridade e eficácia do sistema de justiça.

Por outro lado, pretende o diploma em apreço introduzir no ordenamento jurídico nacional a apresentação pelo Governo, à Assembleia da República, de um *Relatório anual sobre o estado da Justiça*, para que o poder legislativo disponha de “*uma noção exata dos resultados da política do Governo em matéria de Justiça – os seus números, as suas carências, os seus erros, as suas oportunidades de melhoria. Só assim poder executivo e poder legislativo poderão ter uma visão global do estado da justiça em Portugal e agir em conformidade com as necessidades que, a cada ano, forem sendo identificadas*”.

Tais desígnios implicam o aditamento de um n.º 2 ao artigo 35.º da LOSJ, a alteração da redacção do artigo 35.º da LOSJ (cfr. Artigo 2.º do PL), o aditamento de um artigo 35.º-A e de um artigo 170.º-A da LOSJ (cfr. Artigo 3.º do PL), bem como alterações à organização sistemática da LOSJ (cfr. Artigo 4.º da LOSJ).

*

§2. Análise

A) Criação de gabinetes de apoio aos magistrados.

Conforme se depreende da leitura da exposição de motivos, a primeira ideia que subjaz ao objeto da proposta legislativa funda-se essencialmente em reconhecer que a previsão de gabinetes de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

2

apoio aos magistrados, judiciais e do Ministério Público, se tem quedado pelo papel, lembrando que a Lei de Organização do Sistema Judiciário relegou para regulamentação a aprovar o seu estabelecimento, o que até à data não ocorreu (cfr. Artig 35.º da LOSJ).

Pretendendo agora dinamizar esse escopo, o projecto legislativo afirma a falta de apoio aos magistrados como um dos maiores problemas da Justiça, reconhecendo que os mesmos estão *“assoberbados de trabalho – particularmente nas jurisdições cível, comercial e administrativa – e, mais do que isso, desprovidos dos inúmeros – e impossíveis para uma só pessoa – conhecimentos especializados de que a vida moderna reclama”*.

A proposta apresentada densifica a previsão legal dos gabinetes de apoio aos magistrados, tratando de forma separada aqueles destinados ao apoio dos magistrados judiciais (artigo 35.º) dos vocacionados para o apoio aos magistrados do Ministério Público (artigo 35.º-A).

No que concerne ao Ministério Público, chama-se a atenção para a necessidade de o projecto em apreço prever apenas a existência de um gabinete de apoio ao nível da Procuradoria-Geral da República, dispondo cada comarca apenas de serviços desse gabinete de apoio, omitindo-se completamente a previsão de gabinetes de apoio ao nível das procuradorias-gerais distritais, aliás em consonância com a LOSJ, mas ao arripio da orgânica existente e preconizada até na proposta do novo Estatuto do Ministério Público.

Julgamos dever prever-se expressamente no texto legal, à semelhança do que se faz com a magistratura judicial, a existência de um gabinete de apoio em cada comarca, pois que as necessidades de apoio especializado dos magistrados do Ministério Público, face à amplitude da sua intervenção e até ao carácter precoce da mesma – da qual, lembre-se, depende muitas vezes a fixação do objecto que será submetido à apreciação dos tribunais – não são, antes pelo contrário, menores do que as da judicatura.

Acresce que também as procuradorias-gerais distritais, enquanto serviços de coordenação intermédia da actividade do Ministério Público, deveriam dispor dos mesmos gabinetes de apoio, prevendo-se essa possibilidade no texto legal. Evidentemente que a composição dos quadros destes gabinetes, e até a sua possível partilha, deverão ser acauteladas em regulamentação própria.

Propomos assim a seguinte redacção para o artigo 35.º-A:

Gabinete de apoio aos magistrados do Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3

- 1 - *É criado, na dependência orgânica da Procuradoria-Geral da República, um gabinete de apoio aos magistrados do Ministério Público.*
- 2 - *Cada Procuradoria-Geral Distrital é dotada de um gabinete de apoio, tendo por coordenador o Procurador-Geral Distrital respectivo.*
- 3 - *Cada Procuradoria de comarca é dotada de um gabinete de apoio, tendo por coordenador o Magistrado do Ministério Público Coordenador dos respetivos serviços do Ministério Público.*
- 4 - *Os gabinetes de apoio destinam-se a assegurar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados do Ministério Público que exerçam funções na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias-Gerais Distritais ou nas Procuradorias de Comarca.*
- 5 - *Cada gabinete de apoio é constituído por especialistas com formação técnico-científica e experiência profissional adequada, em número a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da Justiça.*
- 6 - *O recrutamento do pessoal a que se refere o número anterior é efetuado pela Procuradoria-Geral da República, através de comissão de serviço.*
- 7 - *Os níveis remuneratórios do pessoal previsto no presente artigo são fixados por decreto regulamentar, sendo os respetivos encargos suportados pela Procuradoria-Geral da República.*

No mais, o CSMP saúda a projecto legislativo analisado, que reputa de essencial para o regular e eficaz funcionamento da justiça em Portugal, desburocratizando os tribunais e aproximando a solução processual da verdade material e da justiça do caso concreto.

*

B) Relatório anual sobre o estado da Justiça

Tratando-se essencialmente de matéria política, que releva ademais do relacionamento institucional de órgãos de soberania, não compete a este CSMP pronunciar-se sobre a essência e o modo pelo qual será apresentado o novel relatório sobre o estado da Justiça, não deixando contudo de sublinhar-se a importância, reconhecida e crescentemente praticada pelo Ministério Público, de responsabilização da actividade judicial perante a sociedade.

*

É este o nosso parecer.

*

Lisboa, 2018-05-09